



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

TERMO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial nº 053/2022

Processo Licitatório nº 176/2022

1. DOS FATOS:

Foi encaminhado a Divisão de Compras e Licitação impugnações ao edital do processo licitatório nº 176/2022, pregão presencial nº 053/2022, sistema de registro de preços, formulada pelas empresas **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ **05.343.029/0001-90** e **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**, CNPJ **04.063.331/0001-21** em que ambas sustentam suposta irregularidade no edital de licitação, qual sejam: a) direcionamento dos itens 30 e 44 para marca ACCU-CHEK ACTIVE, da fabricante Roche;

O objeto do certame está descrito em seu item 2.1, vejamos:

2.1 – Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de materiais médico hospitalares, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo esse o sucinto relatório passa-se, pois, à análise fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do direcionamento dos itens 30 e 44.

Em suas alegações as impugnantes afirmam que ocorreu direcionamento de marca, nos itens 30 e 44 no edital do processo licitatório nº 176/2022, pregão presencial nº 053/2022, para aquisição de Materiais Médico Hospitalares.

Declaramos ciência do fato e acrescentamos que este recurso foi analisado, antecipadamente à publicação do edital, debatido e utilizado propositadamente, para atender da melhor forma possível a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Informamos também que foi apresentado alternativas neste mesmo edital, para promover competição e participação de quaisquer marcas e empresas interessadas aos itens do questionamento. Explicaremos a seguir.

Concordamos plenamente com os dizeres das empresas, na pessoa de Sergio Eduardo, quando afirmou que “não existe tira de uma marca que seja compatível com monitor de outra marca” e na pessoa de Amanda Lacerda Tavora Scipion, quando afirmou que “não existem tiras universais, de modo que cada tira somente é compatível com o monitor da mesma marca/modelo”. Logo, se comprarmos as tiras que não sejam compatíveis com nossos aparelhos, não teremos condições de utilizá-las e muito menos os aparelhos. Tal atitude resultaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

na lamentável interrupção dos serviços prestados, além de evidenciar uma ineficaz administração do erário público.

Destacamos que os aparelhos que possuímos, cerca de 20, foram comprados por intermédio de licitações onde não ocorreram direcionamento de marcas. A partir de então, surgiu a necessidade de tiras compatíveis com os aparelhos comprados. O Fato de exigirmos uma marca, por necessidade e não por preferência, não restringe a possibilidade de mais de um fornecedor, que trabalha com as marcas indicadas, disputarem preços no certame. Em licitações anteriores (EX: PRC 070/2021 e PRC 034/2020), tivemos disputas de preços nestes itens, evidenciando que mesmo com as restrições de marca não destinamos os itens para uma única empresa.

Dentre os itens deste certame, está sendo licitado um novo glicosímetro, item 103, bem como tiras para teste de glicemia sem a destinação de qualquer marca, item 21. Desta forma, teremos o registro de preços de um novo aparelho e de tiras de glicemia que pode ser de qualquer marca, permitindo a competição e participação de qualquer empresa/marca. Na medida que algum de nossos aparelhos apresentarem falhas ou qualquer evidencia que os tornem inutilizáveis, serão comprados novos glicosímetro independente da marca que tenha sido registrada no item 103. Para o glicosímetro novo, será necessário licitar as tiras compatíveis em outra licitação ou utilizar as tiras já licitadas, se compatível.

A empresa apresentou uma sugestão de comprarmos as tiras com a condição de que a contratada fornecesse os aparelhos compatíveis, comodato. Da forma sugerida, embora descrevam que a cessão de uso do aparelho seria gratuita, sabemos que o valor do comodato estará incluso nas tiras, encarecendo-as. Ademais, não seria prudente procedermos desta forma já que os nossos aparelhos, já utilizados, ficarão inutilizáveis. Na hipótese de não termos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

aparelhos, poderíamos considerar a compra das tiras com o fornecimento do aparelho em comodato, uma vez que teríamos que comprar os aparelhos também, mas não é o caso.

Em suma, temos a necessidade de fitas compatíveis com os aparelhos que já compramos, por isso informamos os únicos modelos que nos atendem. As tiras de glicemia, do item 21, bem como o glicosímetro, item 103, não apresentam qualquer tipo de direcionamento, permitindo que qualquer marca e qualquer empresa participem da licitação.

É de suma importância a previsão legal do artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor. ”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Logo o próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

3. CONCLUSÃO

Com base no exposto, recebo as impugnações interpostas, tendo sido apresentadas de forma tempestiva, para, no mérito, negar-lhes provimento pela ausência de fundamentação que sustente o pleito das impugnantes.

Quanto ao pedido de esclarecimento pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, foi

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS N.º 453 - CENTRO - CEP 37115-000 - MONTE BELO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

constatado que por um lapso, essa informação foi inserida no edital. Devido ao reconhecimento do erro, foi publicada uma errata no dia 02 de dezembro de 2022 corrigindo – o.

Monte Belo, 05 de dezembro de 2022.

Milena Cristina da Silva

Chefe da Divisão de Compras e Licitação
Pregoeira